



ESTADO DA PARAÍBA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 18/2022**

DJe Eletrônico

Disponibilização: quarta-feira, 11 de maio de 2022

Publicação: quinta-feira, 12 de maio de 2022

*Suspende os prazos processuais dos feitos que tramitam no Processo Judicial Eletrônico – PJe, em ambos os graus de jurisdição, em razão da evolução para a versão 2.2.*

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, e

**CONSIDERANDO** a solicitação constante dos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 2022.065.606;

**CONSIDERANDO** que, conforme plano de trabalho da inserção deste Tribunal na PDPJ-BR, foi agendada a evolução da versão do sistema PJe, de 1º e 2º Graus, para os dias 21 e 22 do corrente ano, inclusive já contando com o apoio técnico de servidores do Conselho Nacional de Justiça que estarão presentes no período de 19 a 24/05, dentre os quais, o Diretor de Tecnologia daquele Conselho;

**CONSIDERANDO** a necessidade de suspender o funcionamento do sistema PJe para fins de backup, evolução do banco de dados, entre outras atividades;

**CONSIDERANDO** a indisponibilidade programa para os dias 21 e 22 de maio do corrente ano impossibilitará a utilização do PJe para fins de protocolo de ações, peticionamento, envio e recebimento de respostas a expedientes eletrônicos, entre outras rotinas, afetando diretamente o plantão judicial;

**CONSIDERANDO** que, em decorrência da suspensão temporária, os protocolos funcionarão por meio físico para as demandas de urgência no plantão judiciário, em caráter excepcional, junto às serventias de 1º e 2º graus, com a utilização dos sistemas SISCOM e CPJ, respectivamente, para que, finalizado os trabalhos de evolução da versão do PJe, estes processos possam ser migrados da plataforma física para eletrônica;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Suspender, no período de 21 a 27 de maio de 2022, inclusive, os prazos processuais dos feitos em tramitação no Processo Judicial Eletrônico – PJe, no Tribunal de Justiça da Paraíba, em ambos os graus de jurisdição.

Parágrafo único. Os dias referentes ao período indicado no *caput* não serão considerados dias úteis para os fins do art. 4º, § 3º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

**Art. 2º** Havendo disponibilidade do Sistema PJe antes do término do período previsto no art. 1º deste Ato, respeitada a suspensão dos prazos, poderão ser praticados quaisquer atos processuais, conforme definido pela autoridade judiciária.

**Art. 3º** A suspensão referenciada neste Ato não se aplica a prazos relativos às atividades do plantão judiciário de primeiro e segundo grau de jurisdição ou a feitos que não tramitam na plataforma PJe.

**Art. 4º** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

**Art. 5º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em João Pessoa, datado e assinado eletronicamente.

SAULO HENRIQUES DE SA E  
BENEVIDES:4682483

Assinado de forma digital por SAULO HENRIQUES  
DE SA E BENEVIDES:4682483  
Dados: 2022.05.11 17:35:50 -03'00'

**Desembargador SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES**  
**Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba**